

RESOLUÇÃO Nº 044/2024 DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

Projeto de Resolução nº 044/2024, de autoria A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL.

Regulamenta o uso da assinatura eletrônica no âmbito da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituído da seguinte forma, no âmbito Câmara Municipal de Barra do Garças-MT e das suas competências, o nível mínimo exigido para assinatura eletrônica em documentos e interações com o Ente Público:

§1º - O ato de que trata o *caput* deste artigo observará o seguinte:

I - A assinatura eletrônica simples poderá ser admitida nas interações com ente público de menor impacto e que não envolvam informações protegidas por grau de sigilo;

II - A assinatura eletrônica avançada poderá ser admitida, inclusive:

a) Nas hipóteses de que trata o inciso I deste parágrafo;

b) No registro de atos perante as juntas comerciais;

III - A assinatura eletrônica avançada e qualificada serão admitidas em qualquer interação eletrônica com Ente Público, independentemente de cadastramento prévio, inclusive nas hipóteses mencionadas nos incisos I e II deste parágrafo.

§2º - É obrigatório o uso de assinatura eletrônica qualificada:

I - Nos atos assinados por Chefes de Poder, por Secretários de Governo ou por titulares de Poder ou de Órgão constitucionalmente autônomo de Ente Federativo;

II - Nas demais hipóteses previstas em Lei.

§3º - O ente público informará em seu *site* os requisitos e os mecanismos estabelecidos internamente para reconhecimento de assinatura eletrônica avançada.

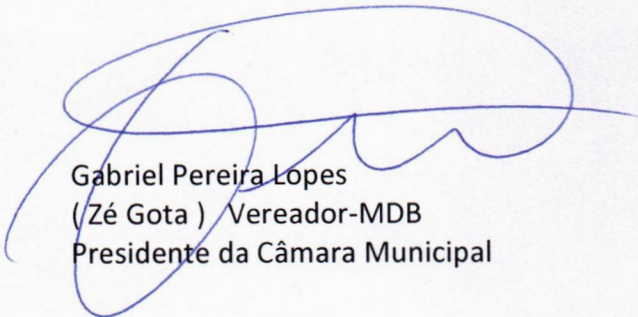
§4º - No caso de omissão legal, poderão ser usadas quaisquer uma das formas de assinatura digital previstas nesta Resolução

§5º - No caso de conflito entre normas vigentes ou de conflito entre normas editadas por Entes distintos, prevalecerá o uso de assinaturas eletrônicas qualificadas.

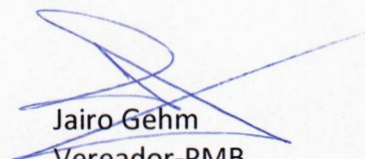
§6º - As certidões emitidas por sistema eletrônico da Justiça Eleitoral possuem fé pública e, nos casos dos Órgãos Partidários, substituem os Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas para constituição dos Órgãos Partidários Estaduais e Municipais, dispensados quaisquer registros em cartórios da circunscrição do respectivo Órgão Partidário.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 20 de agosto de 2024.



Gabriel Pereira Lopes
(Zé Gota) Vereador-MDB
Presidente da Câmara Municipal



Jairo Gehm
Vereador-PMB
1º Secretário

TERMO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento a Legislação em vigor, procedi nesta data, a publicação do ato administrativo abaixo no local especificado

Ato: TCE MT 3415

Local: Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva
barradogarcas.mt.leg.br - fb.com/camarabarradogarcas
Barra do Garças/MT 24/08/2024

Ramylze Uchôa da Silva

TERMO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento a lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), a administração pública federal, estadual ou municipal, bem como as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as sociedades de capital aberto, deverão publicar, no site de acesso público, o conteúdo das informações solicitadas, bem como o resultado das pesquisas realizadas.

Assinatura: _____

Local: _____

Data: _____

Assinatura: _____